

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 484/2013

A autoria da presente Proposição é do Senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo receber, por doação com encargos, imóveis da Empresa Pública de Desenvolvimento Social de Sorocaba – URBES para fins de regularização fundiária, e dá outras providências.

Fica o Município autorizado receber, por doação com encargos, os seguintes imóveis da URBES: área de 24.156, 20 m² do Parque Vitória Régia constante dos: lotes de nº 01 a 28 da Quadra 71, Matrículas nº 60.325 a 30.352 do 1º CRIA; lotes de nº 01 a 28 da Quadra 72, Matrículas nº 60.353 a 60.380 do 1º CRIA; lotes de nº 01 a 28 da Quadra

73, Matrículas nº 60.381 a 60.408 do 1º CRIA; lotes de nº 02 a 07 e 13 Quadra 74, Matrículas nº 60.409 a 60.414 e 60.415 do 1º CRIA; área de 1.268.038,47 da Vila Barão da Matrícula nº 24.756 do 1º CRIA; área de 133.100,00 m2 do Bairro Caguassú, Terra Vermelha, objeto da matrícula nº 10.156 do 1º CRIA (Art. 1º); a doação destina-se a regularização fundiária das áreas mencionadas na Lei, encargo que caberá à SEHAB (Art. 2º); os imóveis serão doados pelos valores contábeis de: R\$ 278.652,33; R\$ 204.395,76; R\$ 160.076,80 (Art. 3º); a doação far-se-á por escritura pública (Art. 4º); vigência da Lei (Art. 5º).

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Verifica-se que o objeto deste PL é formalizar Autorização ao Município para receber em doação com encargos os imóveis com áreas de 24.156,20 m2; 1.268.038,47 m2; 133.100,00 m2; tal matéria, doação com encargos está estabelecida na Lei Orgânica do Município, nos termos infra:

Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

*IX – aquisição de imóveis, salvo quando se tratar de
doação sem encargos.*

Face ao exposto, nos termos da LOM,
supra descritos, cabe a Câmara dispor sobre aquisição de imóveis com
encargos.

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

Ressalta-se que a aprovação deste Projeto de Lei, nos termos do art. 40, § 3º,
1, f, dependerá do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara.

É o parecer.

Sorocaba, 21 de novembro de 2.013.

MARCOS MACIEL PEREIRA

ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica